



Prefeitura  
**Buriti de Goiás-GO**

ADM - 2017-2020



**Resolução nº 002/2019, de 08 de julho de 2019.**

*"Estabelece normas para o processo de escolha dos conselheiros tutelares de Buriti de Goiás e dá outras providências".*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE BURITI DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que as eleições para escolhas dos novos conselheiros tutelares de Buriti de Goiás, serão realizadas no dia 06 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pleito, como forma de manter a ordem, a lisura, o zelo e a proteção dos interesses das crianças e adolescentes;

### **R E S O L V E:**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Ficam regulamentadas, por força da presente RESOLUÇÃO, as normas para o processo eleitoral de escolha dos novos conselheiros tutelares de Buriti de Goiás.

**Art. 2º** - As eleições serão realizadas no dia **06 de outubro de 2019**, pelo voto direto e secreto.



**Art. 3º** - Só poderão votar os eleitores regularmente inscritos no Município de Buriti de Goiás, em dia com suas obrigações eleitorais, observada a legislação vigente.

### **DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 4º** - O processo eleitoral será coordenado e conduzido, desde a abertura até o encerramento, por uma Comissão Eleitoral de 3 (três) membros, assim composta:

I – Joedes Borges de Oliveira – Presidente;

II – Carlos Barbosa Adorno – Secretário;

III– Marleth Cândida de Souza – Membro;

**Art. 5º** - Compete à Comissão Eleitoral:

a) organizar, gerir e coordenar o processo eleitoral para escolha conselheiros tutelares e respectivos suplentes do Conselho Tutelar;

b) decidir sobre recursos e impugnações;

c) designar os membros da mesa receptora dos votos;

d) receber os pedidos de inscrição dos candidatos;

e) providenciar o credenciamento dos fiscais;

f) receber e processar toda documentação referente ao processo eleitoral;

g) providenciar os recursos financeiros à realização das eleições;

h) decidir os casos omissos nessa resolução.



**§ 1º** - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto.

**§ 2º** - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse dos eleitos.

### **DO REGISTRO DE CANDIDATURAS**

**Art. 5º** - As inscrições dos candidatos serão realizadas no período de 15 a 23 de julho de 2019, no horário das 8:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Avenida Dep. Sólton Amaral, nº 1.154, centro.

### **DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 6º** - A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

**§ 1º** - Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**§ 2º** - O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

**§ 3º** - Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha.





**§ 4º** - No prazo de até 03 (três) dias após o encerramento das inscrições, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

### **DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 7º** - O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, na Escola Municipal Laura Cândida de Jesus, situada na Rua 21 de Abril, quadra 29, s/n, Setor Central, Buriti de Goiás-GO e no PSF do Distrito de Campo das Perdizes, e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

**Art. 8º** – **Não será tolerado** por parte dos candidatos:

I - promoção de atos de campanha que prejudiquem a higiene e a estética urbana da cidade;

II – o transporte de eleitores, seja através de veículos públicos ou particulares;

III – atividades de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

**Art. 9º** – Para o exercício do voto, o eleitor deverá estar munido de documento com foto e do título de eleitor.

**Art. 10** - O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

### **DO SISTEMA DE VOTAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 11** - A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema manual, com cédulas de papel com o nome dos candidatos.



**Art. 12** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa depois de identificado, assinará o livro de votantes, receberá a cédula e na mesa receptora, após assinalar o quadro com o candidato de sua preferência, dobrar e depositar na urna.

**Parágrafo único** – Caso o eleitor assinale o nome de mais de um candidato, **o voto deverá ser anulado**.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** - Após a realização da eleição, será lavrada ata respectiva, declarando, após a contagem dos votos, os eleitos, e todos os atos do pleito, anotando também, as reclamações, se houverem.

**Art. 14** – A fiscalização das eleições será acompanhada pelo Ministério Público da Comarca de Sanclerlândia-GO.

**Art. 15** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os membros, fiscais e delegados designados, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Parágrafo Único** – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Art. 16** – Constituem instâncias eleitorais:

I – A Comissão Eleitoral.

II – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura  
**Buriti de Goiás-GO**

ADM - 2017-2020



**Art. 17** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE BURITI DE GOIÁS**, aos 08 dias de julho de  
2019.

  
**Joedes Borges de Oliveira**  
Presidente do CMDCA